



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 04 de julho de 2019.

Ofício DA nº 170/2019

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 64/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 64/2019, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.428 de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 64/2019)**

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO

Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade solicitar autorização para que seja revogada a Lei nº 6.428 de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, ocorridas pela Lei 6.449 de 01 de fevereiro de 2018.

Referida Lei autorizou a concessão de uso de uma área de propriedade do Município, situada na Rua Maestro Augusto Mathias, cadastrada como Setor 04, Quadra 322, Lote 35, (ex fração C) com um total de 611,14 m², para a Empresa SÉRGIO CAMPOS CARVALHO - ME, que atua no ramo de fabricação e comércio de sorvetes.

Assim procedemos, atendendo a pedido formalizado pela própria empresa, a qual justifica que buscou outro local para sua pretendida expansão.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 64/2019, em que o Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de julho de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 64/2019

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.428 de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica revogada a Lei nº 6.428 de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, que concedeu o uso de uma área de propriedade do Município na rua Maestro Augusto Matias para a empresa SÉRGIO CAMPOS CARVALHO - ME e dá outras providências.
- Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis em 04 de julho de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Prefeito Assis
José Aparecido Fernandes



Exmo. Prefeito,

SÉRGIO CAMPOS DE CARVALHO, RG 22.370.233-x, CPF 105.856.448-02, representante legal da empresa Sérgio Campos de Carvalho - ME, CNPJ 00.887.246/0001-27, inscrição municipal 25.683, com sede na Av. Marechal Deodoro, 275, Assis-SP, venho, **REQUERER**, de forma espontânea e definitiva, **A REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO DE ÁREA (Lei Municipal 6428/17, alterada pela Lei Municipal 6449/18)** feita à empresa Sérgio Campos de Carvalho - ME, abaixo descrita:

Lote 35, ex fração "C" da Quadra 322, Setor 04, na Rua Maestro Augusto Mathias, totalizando área de 611 m2.

Tal fato foi em razão da demora em poder começar a construir no local, onde a empresa precisou buscar outro local para sua expansão.

Que seja dado ciência ao Poder Legislativo e respectivo projeto de revogação.

Atenciosamente.

Assis, 14 de Junho de 2019.



Sérgio Campos de Carvalho - ME
RG 22.370.233-x

PROCOLO: 2019-06-14 10:00:00



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.428, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.017

Proj. Lei nº 138/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área de propriedade do Município, situada na rua Maestro Augusto Matias para a empresa SÉRGIO CAMPOS CARVALHO – ME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **SÉRGIO CAMPOS CARVALHO - ME**, de uma área e propriedade do Município, localizada na Rua Maestro Augusto Matias, cadastrada como Setor 04, Quadra 322, Lote 35, (ex fração C) com um total de 611,14 m², assim descrita:

ÁREA: 611,14 m²

LOCAL: Rua Maestro Augusto Mathias – S 004 – Q322 – L 35 (Ex. Fração C) - Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

" Começa no ponto "A-4", situado no alinhamento predial da Rua Maestro Augusto Mathias, junto à divisa do lote 43, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua Maestro Augusto Mathias, numa distância de 13,00 metros, até encontrar o ponto "A-5"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com lote 42, numa distância de 48,28 metros, até encontrar o ponto "H-5"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Linha de Manobra, numa distância de 3,40 metros, até encontrar o ponto "I"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Linha de Manobra, numa distância de 10,15 metros, até encontrar o ponto "I-1"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com lote 34, numa distância de 44,68 metros, até encontrar o ponto "I-4"; deste ponto segue em linha reta, confrontando com lote 43, numa distância de 9,17 metros, até encontrar o ponto "A-4"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 611,14 m²."

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.396, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

- Art. 2º -** A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa **SÉRGIO CAMPOS CARVALHO - ME**, para desenvolver atividades de fabricação e comércio de sorvetes.

- Art. 3º -** A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências constante na Lei Municipal nº 3.653/1998, alterada pela Lei nº 5.451/2010.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.428, de 19 de Dezembro de 2.017.....

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

Art. 5º - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.

III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;

V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações e das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Dezembro de 2.017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito de Assis

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 19 de Dezembro de 2.017.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº ____/2017

Que entre si celebram o Município de Assis e a Empresa SÉRGIO CAMPOS CARVALHO - ME.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do R.G. nº 10.908.015-4/SSP-SP e do CPF/MF 004.959.018-90, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **SÉRGIO CAMPOS CARVALHO - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.887.246/0001-27, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 275, nº 275, nesta cidade de Assis, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. **SÉRGIO CAMPOS CARVALHO**, portador do R.G. nº 22.370.233-X SSP/SP e do CPF nº 105.856.448-02, residente e domiciliado na Rua Dra. Ana Panzner Rammert, 131, Cohab IV, em Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizados pela Lei nº _____, de ____ de _____ de 2017, têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, à **CONCEDIDA**, que tem como finalidade desenvolver atividades de fabricação e comércio de sorvetes:

ÁREA: 611,14 m²

LOCAL: Rua Maestro Augusto Mathias – S 004 – Q322 – L 35 (Ex. Fração C) - Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

" Começa no ponto "A-4", situado no alinhamento predial da Rua Maestro Augusto Mathias, junto à divisa do lote 43, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua Maestro Augusto Mathias, numa distância de 13,00 metros, até encontrar o ponto "A-5"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com lote 42, numa distância de 48,28 metros, até encontrar o ponto "H-5"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Linha de Manobra, numa distância de 3,40 metros, até encontrar o ponto "I"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Linha de Manobra, numa distância de 10,15 metros, até encontrar o ponto "I-1"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com lote 34, numa distância de 44,68 metros, até encontrar o ponto "I-4"; deste ponto segue em linha reta, confrontando com lote 43, numa distância de 9,17 metros, até encontrar o ponto "A-4"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 611,14 m², destacada no Desenho nº 6.396, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis."



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências contidas na Lei nº 3.653/1998 e suas alterações posteriores, a área será doada à **CONCEDIDA**, com a outorga da Escritura definitiva.

CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDIDA**:

- I- Deixar caducar os prazos previstos nas cláusulas constantes deste Termo e na Lei nº 3.653/98 e suas alterações posteriores;
- II- Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III- Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações posteriores, das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA** ou **DONATÁRIA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido, nos termos do inciso VI, do artigo 21, da Lei nº 3.653/98.

CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

CLÁUSULA XIII

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir dúvida que surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de _____ de 2.017.

MUNICÍPIO DE ASSIS

Concedente


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

SÉRGIO CAMPOS CARVALHO - ME

Concedida

SÉRGIO CAMPOS CARVALHO
Proprietário

Testemunhas:

1ª) _____
assinatura

Nome: _____

CPF: _____

2ª) _____
assinatura

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser cedida

FINALIDADE: Instalação da Empresa Sérgio Campos Carvalho.

ÁREA: 611,14 m²

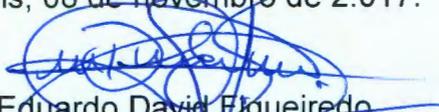
LOCAL: Rua Maestro Augusto Mathias – S 004 – Q322 – L 35 (Ex. Fração C) - Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A-4", situado no alinhamento predial da Rua Maestro Augusto Mathias, junto à divisa do lote 43, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua Maestro Augusto Mathias, numa distância de 13,00 metros, até encontrar o ponto "A-5"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com lote 42, numa distância de 48,28 metros, até encontrar o ponto "H-5"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Linha de Manobra, numa distância de 3,40 metros, até encontrar o ponto "I"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Linha de Manobra, numa distância de 10,15 metros, até encontrar o ponto "I-1"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com lote 34, numa distância de 44,68 metros, até encontrar o ponto "I-4"; deste ponto segue em linha reta, confrontando com lote 43, numa distância de 9,17 metros, até encontrar o ponto "A-4"; origem desta descrição, abrangendo uma área de **611,14 m²**. Tudo de acordo com o desenho nº 6.396, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 08 de novembro de 2.017.


Eduardo David Figueiredo
CREA 5069705089

Eduardo David Figueiredo
Engenheiro Civil
Crea/SP 5069705089



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. **Objeto:** Área a ser cedida
2. **Finalidade:** Instalação da empresa Sérgio Campos Carvalho - ME
3. **Croqui:** 6.396 – folha única
4. **Data Base:** Novembro/2017
5. **Local:** Rua Maestro Augusto Mathias - S. 04 - Q. 322 - L. 035 - Assis/SP
6. **Proprietário:** Prefeitura Municipal de Assis
7. **Dimensões:** Área (At) = 611,14 m²;
Testada (T) = 13,00 m;

8. **Valor do Terreno:**

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 1.067,89 (mil e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

8.1. Testada Corrigida (TC)

$$TC = ((At \times T) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = ((611,14 \times 13,00) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = 16,27 \text{ m}$$

8.2. Valor Total do Terreno (VT)

$$VT = TC \times VL$$

$$VT = 16,27 \times 1.067,89$$

$$VT = R\$ 17.378,32$$

A presente avaliação importou em R\$ 17.378,32 (dezesete mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).


Eng. Guilherme Zorzenone Daré
Departamento de Controle Urbano



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.449, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.018

Proj. Lei nº 001/18 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 6.428, de 19 de dezembro de 2017, que autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área de propriedade do Município, situada na Rua Maestro Augusto Matias para a empresa SÉRGIO CAMPOS DE CARVALHO – ME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei nº 6.428, de 19 de dezembro de 2017, que autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área de 611,14 m², de propriedade do Município, a empresa SÉRGIO CAMPOS DE CARVALHO - ME, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa SÉRGIO CAMPOS CARVALHO - ME, de uma área e propriedade do Município, localizada na Rua Maestro Augusto Matias, cadastrada como Setor 04, Quadra 322, Lote 35, (ex fração C) com um total de 611,14 m², assim descrita:

ÁREA: 611,14 m²

LOCAL: Rua Maestro Augusto Mathias – S 004 – Q322 – L 35
(Ex. Fração C) - Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

“ Começa no ponto “A-4”, situado no alinhamento predial da Rua Maestro Augusto Mathias, junto à divisa do lote 43, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua Maestro Augusto Mathias, numa distância de 13,00 metros, até encontrar o ponto “A-5”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com lote 42, numa distância de 48,28 metros, até encontrar o ponto “H-5”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Linha de Manobra, numa distância de 3,40 metros, até encontrar o ponto “I”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Linha de Manobra, numa distância de 10,15 metros, até encontrar o ponto “I-1”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com lote 34, numa distância de 35,51 metros, até encontrar o ponto “I-4”; deste ponto segue em linha reta, confrontando com lote 43, numa distância de 9,17 metros, até encontrar o ponto “A-4”; origem desta descrição, abrangendo uma área de 611,14 m².”

Mr *A*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

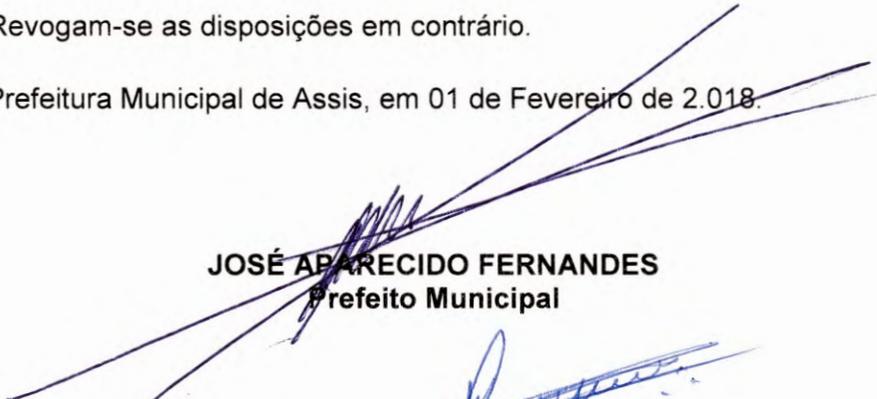
Lei nº 6.449, de 01 de Fevereiro de 2.018.....

Art. 2º - Fica também alterada a descrição da área do imóvel constante da Cláusula I da Minuta de Termo de Concessão de Uso, que faz parte integrante da Lei nº 6.428, de 19 de dezembro de 2017, de conformidade com a descrição disposta no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Fevereiro de 2.018.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal


LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 01 de Fevereiro de 2.018.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser cedida

FINALIDADE: Instalação da Empresa Sérgio Campos Carvalho.

ÁREA: 611,14 m²

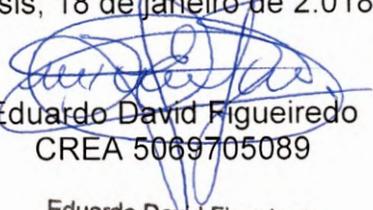
LOCAL: Rua Maestro Augusto Mathias – S 004 – Q322 – L 35 (Ex. Fração C) - Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A-4", situado no alinhamento predial da Rua Maestro Augusto Mathias, junto à divisa do lote 43, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua Maestro Augusto Mathias, numa distância de 13,00 metros, até encontrar o ponto "A-5"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com lote 42, numa distância de 48,28 metros, até encontrar o ponto "H-5"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Linha de Manobra, numa distância de 3,40 metros, até encontrar o ponto "I"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Linha de Manobra, numa distância de 10,15 metros, até encontrar o ponto "I-1"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com lote 34, numa distância de 35,51 metros, até encontrar o ponto "I-4"; deste ponto segue em linha reta, confrontando com lote 43, numa distância de 9,17 metros, até encontrar o ponto "A-4"; origem desta descrição, abrangendo uma área de **611,14 m²**. Tudo de acordo com o desenho nº 6.396, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 18 de janeiro de 2.018.


Eduardo David Figueiredo
CREA 5069705089

Eduardo David Figueiredo



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. **Objeto:** Área a ser cedida
2. **Finalidade:** Instalação da empresa Sérgio Campos Carvalho - ME
3. **Croqui:** 6.396 – folha única
4. **Data Base:** Janeiro/2018
5. **Local:** Rua Maestro Augusto Mathias - S. 04 - Q. 322 - L. 035 - Assis/SP
6. **Proprietário:** Prefeitura Municipal de Assis
7. **Dimensões:** Área (At) = 611,14 m²;
Testada (T) = 13,00 m;

8. Valor do Terreno:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 1.099,28 (mil e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

8.1. Testada Corrigida (TC)

$$TC = ((At \times T) / 30) \frac{1}{2}$$
$$TC = ((611,14 \times 13,00) / 30) \frac{1}{2}$$
$$TC = 16,27 \text{ m}$$

8.2. Valor Total do Terreno (VT)

$$VT = TC \times VL$$
$$VT = 16,27 \times 1.099,28$$
$$VT = R\$ 17.889,15$$

A presente avaliação importou em R\$ 17.889,15 (dezesete mil oitocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos).


Eng. Guilherme Zorzenone Daré
Departamento de Controle Urbano

